



**MPV 1052
00025**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.052, de 2021)

Dê-se ao inciso I do art. 1º-C da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 1.052, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º-C.

I – fica limitado a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, no caso das operações com risco integral das instituições financeiras, e a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), no caso das operações com risco compartilhado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.052, de 2021, estabelece um limite de 5,5% para o *del credere* nas operações com recursos dos fundos constitucionais de financiamento. Essa remuneração, recebida pelas instituições financeiras que operam os recursos, representa uma compensação pelo risco de crédito a que essas instituições se expõem nas operações. Contudo, nos casos em que há risco compartilhado com o próprio fundo, o limite do *del credere* pode ser menor.

A própria MPV nº 1.052, de 2021, no anexo II de seu art. 6º, ao prever os limites para o *del credere* em diferentes tipos de operação enquanto esses percentuais não forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), reconhece essa diferenciação.



SF/21366.47829-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Esta emenda explicita que os limites para o *del credere* deverão levar em conta os diferentes níveis de risco, deixando a legislação mais clara e evitando ambiguidades. Por essa razão, pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21366.47829-94